



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

(2)

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 000, lote 0000 inscrição n.º 106517 - 6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Travessa José Pinto Macedo; 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Antonio da Silva Antunes; 14,00m (quatorze metros) na lateral esquerda confrontando com Alcino de Andrade e nos fundos com 2 segmentos, sendo o 1º de 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) e o 2º de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) confrontando com Maria Natálice Ferreira e Regina Roseburg, formando uma área total de 193,26M² (cento e noventa e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), área esta localizado no Arraial do Cabo, 4º dist. de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE SETEMBRO DE 1.982.



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO